

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 589, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre alíquota, metodologias de cálculos dos valores e formas de cobrança e repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) - Exercício de 2025, a ser cobrada dos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios consorciados e conveniados à ARES-PCJ, e dá outras providências.*

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, incisos I, II e III, do Estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que, em conformidade com o Inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral da ARES-PCJ deliberar sobre a fixação, revisão e reajustes dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 68ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ define que a Taxa de Regulação e Fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, delegadas pelos municípios associados, tendo como sujeitos passivos os prestadores desses serviços;

Que o § 2º da Cláusula 69ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, prevê que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista, observados critérios técnicos de cálculo do valor pela Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral;

Que o § 4º do Art. 67, do Estatuto da ARES-PCJ, recém alterado, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que nos municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e autarquias municipais), e prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que nos municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que atuam através de contratos de concessão plena ou de parceria público-privada, com cláusulas específicas que definem a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que na 27ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, realizada no dia 07 de novembro de 2024, foi aprovada a manutenção da alíquota de 0,25% (vinte centésimos por cento) para a Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) - Exercício de 2025, a ser cobrada dos prestadores dos serviços de água e esgoto, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, tendo sido mantida, também, como base de cálculo, a receita dos prestadores desses serviços apurada no Exercício de 2023; e

Que, baseada na proposta aprovada na 27ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e, a fim de fixar a alíquota e definir as metodologias de cálculo dos valores e formas de cobrança e de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) - Exercício 2025, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, reunida em 18 de novembro de 2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a alíquota e definir metodologias de cálculos dos valores e formas de cobrança e de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) - Exercício de 2025, a ser cobrada dos prestadores dos serviços de água e esgoto dos municípios associados à ARES-PCJ.

Art. 2º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) - Exercício de 2025, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), das receitas apuradas pelos prestadores desses serviços referentes ao Exercício de 2023, sendo essa alíquota aplicada a todos os prestadores públicos (prefeituras, autarquias, empresas de economia mista), ou prestadores com contratos de concessão desses serviços, mesmo que esses contratos prevejam alíquotas diferenciadas.

Art. 3º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) dar-se-á em função da natureza jurídica do prestador, se público ou privado, dividida em:

I - Contabilidade Pública; e

II - Contabilidade Comercial.

#### **Seção I Contabilidade Pública**

Art. 4º - Para prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza Contabilidade Pública, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2025 terá como base o total das Receitas Correntes Arrecadadas do Exercício de 2023, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, apurado no mesmo período, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\text{TR} = (\text{RC} - \text{RP}) \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

RC = Receita Corrente Arrecadada do Exercício de 2023

RP = Receita Patrimonial Arrecadada do Exercício de 2023

Alíquota = 0,25% → igual a 0,0025

## Seção II Contabilidade Comercial

Art. 5º - Para prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza Contabilidade Comercial, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2025 terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício de 2023 e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\text{TR} = \text{ROL} \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício de 2023

Alíquota = 0,25% → igual a 0,0025

§ 1º - Para prestador dos serviços de água e esgoto com Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2025 será a mesma apresentada no *caput*, devendo ser deduzidas, da Receita Operacional Líquida, as Receitas de Construção.

§ 2º - Caso a prestação de serviço ocorrer através de Contrato de Concessão novo, sem histórico de Receita Operacional Líquida do Exercício de 2023, até que a concessionária complete um ciclo anual da Receita Operacional Líquida (de janeiro a dezembro), o valor total apurado a ser pago pelo prestador, referente à Taxa de Regulação e Fiscalização – 2025, será calculado conforme fórmula matemática apresentada no *caput*, porém com base na Receita Operacional Líquida obtida mensalmente.

## Seção III Disposições Gerais

Art. 6º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) - Exercício 2025, serão efetuados através de depósitos bancários realizados pelos prestadores dos serviços de água e esgoto em favor da ARES-PCJ, ou através de boletos bancários, a critério da Diretoria Colegiada.

Art. 7º - O valor total apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) - 2025, a ser pago pelo prestador dos serviços à ARES-PCJ, será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais, com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, entre os meses de fevereiro a novembro de 2025.

Parágrafo único - Caso as datas dos vencimentos coincidam com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º - Se a prestação de serviços por meio de Contrato de Concessão não contar com o ciclo anual da Receita Operacional Líquida completo (de janeiro a dezembro), o valor da Taxa de Regulação será repassado todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração dessa receita.

Parágrafo único - Caso as datas dos vencimentos coincidam com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização (AE) - Exercício 2025, os prestadores de serviços públicos de água e esgoto deverão encaminhar para a ARES-PCJ, até o dia 31 de janeiro de 2025, seus respectivos balanços contábeis, referentes ao Exercício 2023, devidamente validados e publicados.

Art. 10 - Os casos omissos quanto à aplicação desta Resolução serão apreciados e resolvidos no âmbito da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral da ARES-PCJ**